



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 033/2022

SÚMULA: “Dá denominação de logradouro público que especifica”.

A Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica denominada Rua Bruno Prestes Barbosa, com início na Rua Ari de Lara Vaz e término em terras Sr. André Alves dos Santos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2022.

APROVADO EM UNICA DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES, 31/05/2022

J. A. da Paixão

Presidente


Paulão
Vereador

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO
DIA 24/maio/2022


Sec. de Estado

APROVADO EM RECORRÊNCIA DISCUSSÃO

POR DISPENSA

SALA DAS SESSÕES, 31/05/2022

J. A. da Paixão

Presidente

Rua Lourenço Ângelo Buzato, 670 - Fone: (41) 3657-2502 - CEP 83501-080 - Almirante Tamandaré - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

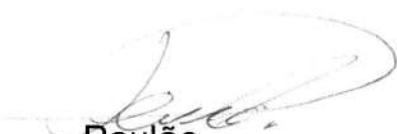
Senhor Presidente, Senhores
Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade nominar a rua acima citada neste município, facilitando a sua localização e a entrega de correspondências pelos correios e entrega de mercadorias.

Em homenagem a Sr. Bruno Prestes Barbosa, morador neste Município. Faleceu no dia 14 de setembro de 2010.

É a Justificativa.

Sala das Sessões, 17 de maio de
2022.


Paulão
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Aos trinta dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois, às 14:00 horas, reuniram-se os vereadores componentes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, na respectiva Sala, para analisar os Projetos:

- Projeto de Lei nº **033/2022** de autoria do Poder Executivo Municipal assinado pelo Excelentíssimo Senhor **Paulão** com a seguinte sumula:

“Da denominação de logradouro público que especifica.”

Após análise do projeto acima citados, esta Comissão opinou pela legalidade e, no mérito, favoravelmente as suas aprovações, encaminhando-os para os trâmites normais.


Nilson Guimarães
Presidente


Polaco
Vice-Presidente

Ferrugem
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Aos trinta dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois, às 14:00 horas, reuniram-se os vereadores componentes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, na respectiva Sala, para analisar os Projetos:

- Projeto de Lei nº **033/2022** de autoria do Poder Executivo Municipal assinado pelo Excelentíssimo Senhor **Paulão** com a seguinte sumula:

“Da denominação de logradouro público que especifica.”

Após análise do projeto acima citados, esta Comissão opinou pela legalidade e, no mérito, favoravelmente as suas aprovações, encaminhando-os para os trâmites normais.



Nilson Guimarães
Presidente

Polaco
Vice-Presidente

Ferrugem
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Aos trinta dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois, às 14:00 horas, reuniram-se os vereadores componentes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, na respectiva Sala, para analisar os Projetos:

- Projeto de Lei nº **033/2022** de autoria do Poder Executivo Municipal assinado pelo Excelentíssimo Senhor **Paulão** com a seguinte sumula:

“Da denominação de logradouro público que especifica.”

Após análise do projeto acima citados, esta Comissão opinou pela legalidade e, no mérito, favoravelmente as suas aprovações, encaminhando-os para os trâmites normais.

Nilson Guimarães
Presidente

Polaco
Vice-Presidente

Ferrugem
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 033/2022

SÚMULA: “Dá denominação de logradouro público que especifica”.

A Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica denominada Rua Bruno Prestes Barbosa, com início na Rua Ari de Lara Vaz e término em terras Sr. André Alves dos Santos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

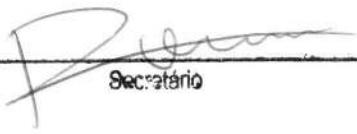
Sala das Sessões, 17 de maio de 2022.

APROVADO EM Unan DISCUSSÃO
POR UNANIMENDE
SALA DAS SESSÕES 31/105/2022

Presidente


Paulão
Vereador

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO
DIA 29/maio/2022


Secretário

APROVADO EM ACOSSÃO FINAL DISCUSSÃO
POR DISPENSA
SALA DAS SESSÕES Rua Lourenço Ângelo Buzato, 670

Presidente

Rua Lourenço Ângelo Buzato, 670 - Fone: (41) 3657-2502 - CEP 83501-080 - Almirante Tamandaré - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores
Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade nominar a rua acima citada neste município, facilitando a sua localização e a entrega de correspondências pelos correios e entrega de mercadorias.

Em homenagem a Sr. Bruno Prestes Barbosa, morador neste Município. Faleceu no dia 14 de setembro de 2010.

É a Justificativa.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2022.



Paulão
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAM.

ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº. 033/2022

Autoria: Vereador Paulão

Ementa: “Da denominação de logradouro público que especifica”.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº. 033/2022, que tem por objetivo denominar como Rua Bruno Prestes Barbosa, a rua com início na Rua Ari de Lara Vaz e término em terras Sr. André Alves dos Santos neste Município.

O Projeto de Lei foi apresentado, vindo a esta Procuradoria Jurídica para parecer.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência, Iniciativa e Espécie Normativa

O presente Projeto de Lei foi encaminhado à esta assessoria para fins de análise quanto a possibilidade de denominação de logradouro público.

De início compete trazer o conhecimento que a Lei Orgânica Municipal, a princípio, atribui a competência para denominação de próprios públicos exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo, ao dispor que:

Art. 69 - Compete privativamente ao Prefeito:

XXII - dar denominação á próprios municipais e logradouros públicos, com deliberação do Poder Executivo Municipal;

A competência do Poder Legislativo assim, seria restrita aos casos de alteração de nome, conforme dispõe a Lei Orgânica:

Art. 14 - Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAM.

ESTADO DO PARANÁ

XIII - alteração da denominação de próprios,
vias e logradouros públicos;

Ocorre que ao analisar a questão o Supremo Tribunal Federal, sem sede de repercussão geral, fixou a tese de que “é comum aos poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) a competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições”. (STF - RE: 1151237 SP, Relator: ALEXANDRE DE MORAES, Data de Julgamento: 03/10/2019, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 12/11/2019).

Por sua vez quanto aos requisitos para denominação de próprio público temos que a Lei Federal 6.454/1977, traz como vedações:

Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.

Assim, em que pese tratar-se de pessoa já falecida, verifica-se que o projeto não veio acompanhado de detalhado histórico.

2.2. Do Quórum

Para aprovação do Projeto de Lei em análise será necessário o voto favorável da **maioria simples**, ou seja, aquela composta pela maioria de votos, presente o número mínimo de vereadores para deliberar (art. 43, §3º, a, do RI), em **turno único de discussão e votação**, conforme previsão do art. 186, I, do Regimento Interno.

Ainda, com fundamento no art. Art. 206, do Regimento Interno, deverá ser utilizada a **votação simbólica**.

É importante ressaltar que o Presidente da Mesa Diretora somente votará em caso de empate, nos termos do artigo 39, do Regimento Interno.

2.3. Das Comissões Permanentes

Verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação (art. 76, § 3º, V, do RI), a e Obras e Serviços Públicos (art. 78, do RI).

III - CONCLUSÃO

Feitas as considerações que julgamos cabíveis e pertinentes, ressaltamos que esta Instrução tem caráter meramente opinativo, cabendo exclusivamente à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, apreciar a



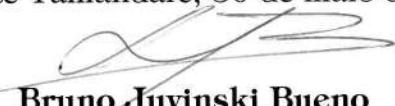
CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAM

ESTADO DO PARANÁ

matéria e exarar Parecer conclusivo no que tange aos seus aspectos constitucional e legal.

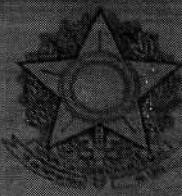
Igualmente, no que tange ao mérito, a análise caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais. Isso quer dizer que, embora juridicamente viável, o projeto pode ser considerado politicamente inadequado, dentro da discricionariedade de cada Edil.

Almirante Tamandaré, 30 de maio de 2022.



Bruno Juvinski Bueno

Advogado



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

Claudia Andreia de Barros Teixeira
Oficial Designada

Diogo Rafael de Barros Teixeira
Escrevente

Rua Frei Mauro, nº 386, Centro - CEP 83.501-050 - Almirante Tamandaré - Paraná - Fone: (41) 3657-2754

CERTIDÃO DE ÓBITO

Nome
BRUNO PRESTES BARBOSA

Matrícula

081786 01 55 2010 4 00017 177 0006005 06

Sexo: Masculino	Cor: _____	Estado Civil e Idade: Solteiro, 16 anos ..
--------------------	---------------	---

Naturalidade: Rio Branco do Sul-PR ..	Documento de identificação: 128689362 SSP/PR ..	Eleitor: Sim
--	--	-----------------

Endereço e residência:
JOMAR BARBOSA e MARIA PRESTES TABORDA, residente e domiciliado Rua Ari de Lara Vaz, nº 90, Mato Dentro, em Almirante Tamandaré-PR ..

Data e hora do falecimento:
Quatorze de setembro de dois mil e dez, às 14h 50min ..

Day: 14 Month: 09 Year: 2010

Lugar do falecimento:
Via Pública a Rua 13, jd Tatiane, em Almirante Tamandaré-PR ..

Causa:
lesões encefálicas devido, ferida penetrante do crânio, instrumento perfuro contundente, projeteis de arma de fogo ..

Sepultamento / Cremação (Município e cemitério, se conhecido)
Cemitério Municipal de Rio Branco do Sul-PR Oficial ante:
ANDRE ALVES DOS SANTOS ..

Nome e número de documento do médico que atestou o óbito:
Dr. Wilson Bozzi de Sá, CRM nº 1891 ..

Observações / Averbações:
Pelo declarante foi-me dito, que o falecido não deixou bens a inventariar e nem testamento, e que o mesmo era eleitor. Apresentado a Declaração de Óbito do Ministério da Saúde nº 013179295-8. Certidão de Nascimento Nº 3774, Folhas 152, Livro 12, lavrada neste Ofício. Custas, Isento ..

Nome do Oficial:
Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Assinatura:
Claudia Andreia de Barros Teixeira

Município / UF:
Município de Almirante Tamandaré / Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Paraná

Rua Frei Mauro, 386
CEP 83.501-050 - Fone: (41)3657-2754

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé

Almirante Tamandaré-PR, 15 de setembro de 2010.

Claudia Andreia de Barros Teixeira
Oficial Designada



ABRIL Aprendo
E o 5º Pefito de Abril em Tomarão

Os cidadãos que vivem na área
RESIDENTES E ANCESTRAL MUNICÍPIO Fazendo aulas
MÉTODOS TRADICIONAIS, com origem a dezenas de
sabedoria de cada etnia em suas terras
Com esse compromisso antenos acordante entre
acordado beneficiando

Marcos 02 555 Marcelo Ch. Te
e passageiros 02 555 Marcelo Ch. Te

tel (41) 9 9732-2488 e Marcelo Ch. Te
tel (41) 9 9549-6077, como esse RESIDENTES
ao informar NECESSÁRIAS MUITAS INFORMAÇÕES

Abr Tomarão - PR
06 de Maio de 2022

Apuram this phone - 106.383.519-44 /
Marcelo Chaves - CPF-089.242.009-09-RG-12862721-9
Endereço do Santo Chaves - CPF-043.840.429-73
RG-8.187.234-1

marcelo chaves - CPF-040.215.809-13-RG-7586894-9
Ceson da Silva Freitas - CPF 043.561.319-75
RG 649 593 1-0

uma casa das ruas treites CPF-125.135.789-02

RG-14682.270-3

Bruna Aguiar da Silva Freitas - CPF 037.948.749-
RG-8535.528-7

FORONI

Silva
Silva
Silva
Silva
Silva

Silvanielson Ferreira da Silva
RG. 14.21.899361

CPF = 043.493.461-55

Diego De Idra Vaz = 111 99175

RG. 10.790.651-7

CPF = 069.458.509-27

TISON Gudrimo dos Santos

RG. 3.511.742-6

CPF. 021.114.949-76

Iliei Martinus Padilha

41 99886-04-71 - Matrid

RG. 3561050-2

CPF = 403.112.249-04

~~Sebastião Reinaldo Lopes~~ RG 00190060963
CPF 059622401-36

Márcia Lúcia Reinaldo RG 001 937,237
CPF 011.486.151-00

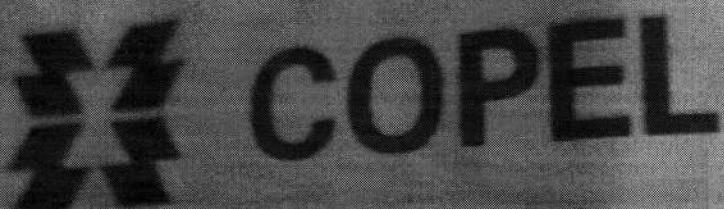
Rosângela Duarte RG 1068 4820-3
CPF 086.278.319-60

Ritule F. Glauco RG 12.691.773-2
CPF 095.113.469 89

Luis Felipe Clara Ruivo RG 15.780.483-9
CPF -149.532 989-50

Fábio Mendes Andrade RG 2247055-8
CPF 28174470430

Ac. Ivo & Luiz CPF 052 555 449-74
RG 9784 445 8
CPF



Copel Distribuição S.A.
José Edmundo Blanck
CNPJ: 04.388.892/0001-00

ANDRE ALVES DOS SANTOS
PARA DE LARA VAZ, 1425 - MD2
TRANQUEIRA
ALTO PARANÁ/TAMANDARÉ - PR
CEP: 83810-530

TELEFONE: (41) 585.143.339-68

Responsável pela manutenção da iluminação Pública

REGULAGEM ELETROTECNICAS

INDUSTRIAL/RESIDENCIAL

Leratura Ant.

Medido

C-
Multi



recomendação
de um amigo



compras com o mundo



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 2.329/2022

"Dá denominação a logradouro público que especifica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Gerson Colodel, Prefeito Municipal, e de acordo com o que dispõe o artigo 69, IV da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada a Rua Bruno Prestes Barbosa, com início na Rua Ari de Lara Vaz e término em terras do Sr. André Alves dos Santos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR, em 14 de junho de 2022.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal